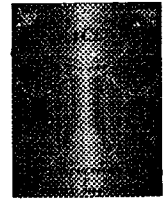




**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo



MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 028/04
DEZEMBRO DE 2004

DE 09 DE

Encaminha Projeto de Lei Complementar que altera a tabela "G", criada através do artigo 2º, da Lei 2.455, de 30.11.93, que dispõe sobre a criação da Tabela "G" a qual comporá as tabelas especificadas na Lei 1.964, de 15.12.89, com a nova redação dada por força da Lei Complementar nº 165, de 27.12.01.

FL. Nº 02
PROC. Nº PL 31/04

Senhor Presidente:

Através desta, vimos encaminhar à Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar que Altera a tabela "G", criada através do artigo 2º, da Lei 2455, de 30.11.93, que dispõe sobre a criação da Tabela "G" a qual comporá as tabelas especificadas na Lei 1.964, de 15.12.89, com a nova redação dada por força da Lei Complementar nº 165, de 27.12.01.

As ações da Vigilância Sanitária foram municipalizadas segundo a Lei nº 2.747, de 15.04.98, adotando como instrumentos legais o Código Sanitário Estadual, as Legislações Federais e Estaduais, e demais Leis que se referem à proteção da saúde, do meio ambiente e da saúde do trabalhador.

Contudo, como as realidades sanitárias de nosso município apresentam características sócio-econômicas diferenciadas em relação às estaduais, propomos a revogação das Leis Complementares nº 165, de 27.12.01 e 183, de 25.06.02, a fim de atualizar as taxas constantes da Tabela "G", da maneira mais coerente com a realidade atual de nosso município, a fim de gerir os assuntos de interesse local, conforme a Constituição Federal, bem como a Lei de municipalização.

Os valores das taxas estão sendo atualizados de acordo com o acima exposto, e também foi elaborada uma nova tabela para licença de funcionamento, renovação, cadastro ou outras ações que a VISA venha a executar.

Reputando-se desnecessárias maiores considerações, ao ensejo aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

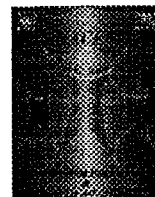

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr
SÉRGIO MANOEL
D.D. Presidente à Câmara Municipal
NESTA
mmh./



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



03164

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028/04 - DE 09
DE DEZEMBRO DE 2.004

FL. Nº 03
PROC. Nº PL 31/04

Altera a tabela "G", criada através do artigo 2º, da Lei 2455, de 30.11.93, que dispõe sobre a criação da Tabela "G" a qual comporá as tabelas especificadas na Lei 1.964, de 15.12.89, com a nova redação dada por força da Lei Complementar nº 165, de 27.12.01.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - A tabela "G" criada através do artigo 2º, da Lei 2455, de 30.11.93, para compor as tabelas especificadas na Lei 1.964, de 15.12.89, com a nova redação dada por força da Lei Complementar nº 165, de 27.12.01, passa a vigorar de acordo com as especificações anexas a presente lei.

Artigo 2º - As taxas a serem recolhidas, fixadas na tabela de valores de taxas de serviços diversos da Vigilância Sanitária, somente serão aplicadas àqueles que requererem autorização para a abertura de estabelecimento cuja atividade a ser desenvolvida conste da tabela.

§ 1º As taxas serão devidas para cada atividade a ser desenvolvida pelo contribuinte, sendo que a ocorrência de duas ou mais atividades será devido o valor de maior referência.

§ 2º - Os estabelecimentos referentes a área de alimentos, não estão sujeitos a renovação de licença de funcionamento.

§ 3º - Os estabelecimentos que por força de legislação específica estão obrigados a renovação da licença de funcionamento devem requerê-las, conforme Anexo X, da Portaria CVS-VISA, da Secretaria Estadual de Saúde, junto ao órgão da Vigilância Sanitária competente, obedecendo o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes de sua expiração.

§ 4º - Na expedição de 2ª via para as Licenças de Funcionamentos de serviços diversos será devido o equivalente a 02 UFM's.

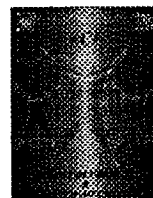
Artigo 3º - Não serão devidas a cobrança de taxas para as entidades vinculadas ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 4º - É obrigatória a fixação da Licença de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Municipal em local visível ao usuário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028/04 - DE 09
DE DEZEMBRO DE 2.004

- Fls. 02 -

Artigo 5º - É obrigatória a fixação da placa com observação "Visite nossa cozinha" em todos os estabelecimentos alimentícios.

Artigo 6º - Nos estabelecimentos que a Lei exigir renovação, será devido o equivalente a 30% do valor inicial, sendo que, vencido o prazo, será devido o valor integral da taxa.

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Complementares nºs. 165, de 27.12.01 e 183, de 25.06.02.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 09 de dezembro de 2004

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

FL. Nº	09
PROC. Nº	PLC 31/04